



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 231

Disponibilização: segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Publicação: terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	6
01ª Zona Eleitoral	23
02ª Zona Eleitoral	41
04ª Zona Eleitoral	67
13ª Zona Eleitoral	69
15ª Zona Eleitoral	73
17ª Zona Eleitoral	99
18ª Zona Eleitoral	106
21ª Zona Eleitoral	112
26ª Zona Eleitoral	118
27ª Zona Eleitoral	124
28ª Zona Eleitoral	126
29ª Zona Eleitoral	126

35ª Zona Eleitoral	131
Índice de Advogados	137
Índice de Partes	139
Índice de Processos	145

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/JANEIRO 2025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de JANEIRO/2025, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
21 - terça-feira	14h
22 - quarta-feira	14h
23 - quinta-feira	14h
24 - sexta-feira	9h
27 - segunda-feira	14h
28 - terça-feira	14h
29 - quarta-feira	14h
30 - quinta-feira	14h

Aracaju, 13 de dezembro de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 1061/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e os Formulários de Substituição [1641121](#) e [1647039](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da referida Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da citada Coordenadoria, nos dias 05, 12 e 13/12/2024, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/12/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor (a)-Geral em Substituição, em 16/12/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1133/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1645175](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CRISTIANA LIMA CORREIA, cedida para este Regional, matrícula 309R631, Assistente I, FC-1, da Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessora II, CJ-2, da referida Assessoria, no dia de 18/12/2024, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor (a)-Geral em Substituição, em 16/12/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1114/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1645057](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GICELDA CÔRTEZ SANTOS, cedida para este Regional, matrícula 309R225, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 11/12/2024, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto designado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/12/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor (a)-Geral em Substituição, em 16/12/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 1132/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1644770](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELIELSON SOUZA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923336, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da referida Assessoria, nos dias 12, 16, 17, 19 e 20/12/2024, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamentos da titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 /12/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor (a)-Geral em Substituição, em 16/12/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1101/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 724/2024;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 8823/2024-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) MATHEUS VASCONCELOS ARAÚJO ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923348, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "3", para a Classe "A" Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 16/12/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1645241 e o código CRC 0E7F0B92.

PORTARIA 1110/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o Ofício TRE/SE 7889/2024, da 29ª Zona Eleitoral ([1642359](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnica Judiciária, matrícula 30923276, Assistente I da Assessoria de Planejamento e Gestão, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, nos períodos de 27/01/2025 a 05/02/2025 e de 17/02/2025 a 26/02/2025, em substituição a LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em virtude dos períodos de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor (a)-Geral em Substituição, em 16/12/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1130/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno; CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada pelo Escritório de Processos do TRE-SE, instituído pela Portaria TRE-SE 637/2014;

CONSIDERANDO o artigo 33 da Portaria 715/2024, que determina a elaboração do Manual do Processo de Trabalho do Plano de Contratações Anual do TRE/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual do Processo de Trabalho do Plano de Contratações Anual, correspondente a etapa 1 do Processo de Gestão das Contratações do TRE/SE.

Parágrafo único. O referido manual deverá ser disponibilizado na página de Gestão de Processos deste TRE, de forma a garantir o fácil acesso dos servidores ou de qualquer cidadão interessado.

Art. 2º A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 15/12/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA 1142/2024

Aprova o Programa Anual de Sensibilização e Capacitação contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TRE-SE, CONSIDERANDO os motivos expostos na Comunicação Interna 426/2024 - CPEAD e na Informação 8766/2024 - CPEAD, nos autos do Processo SEI 0012001-34.2024.6.25.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Programa Anual de Sensibilização e Capacitação contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme o Anexo desta Portaria.

§ 1º Compete à Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Assédio e Discriminação (CPEAD) promover as campanhas e os eventos do Programa, preferencialmente em colaboração com as demais instâncias e Unidades, respeitadas suas respectivas atribuições.

§ 2º A CPEAD contará com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral (EJESE) e da Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC), no que couber, para a realização dos cursos, dando-se preferência aos indicados no Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo:

[anexo-portaria-1142-2024.pdf](#)

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 16/12/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser

conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1647787 e o código CRC 2B33FFCF.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/JANEIRO 2025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de JANEIRO/2025, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
21 - terça-feira	14h
22 - quarta-feira	14h
23 - quinta-feira	14h
24 - sexta-feira	9h
27 - segunda-feira	14h
28 - terça-feira	14h
29 - quarta-feira	14h
30 - quinta-feira	14h

Aracaju, 13 de dezembro de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600285-36.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600285-36.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes interessadas, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os documentos ausentes ou complementares, acompanhados dos esclarecimentos necessários ao exame das contas, conforme apontamentos realizados pela unidade técnica no relatório acostado ao ID 11887055 dos autos, nos termos do art. 36, § 3º, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600254-50.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para DETERMINAR a intimação dos interessados para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600437-50.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600437-50.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PODEMOS
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
INTERESSADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)
ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)
ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de dezembro de 2024.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600437-50.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PODEMOS

Advogados do(a) INTERESSADO(S): ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775

Advogados do(a) INTERESSADO(S): RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

DATA DA SESSÃO: 21/01/2025, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0600459-11.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600459-11.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (65948/DF)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de dezembro de 2024.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600459-11.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADA: REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809

Advogados do(a) INTERESSADA: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - DF65948, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229

DATA DA SESSÃO: 21/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600331-82.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600331-82.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 10:30, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600331-82.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 10:30

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600759-28.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600759-28.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (General Maynard - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LEONARDO CASTOR TELES BARRETO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 10:30, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 14 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600759-28.2024.6.25.0014

ORIGEM: General Maynard - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LEONARDO CASTOR TELES BARRETO

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 10:30

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600293-04.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600293-04.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

ASSISTENTE : REGINALDO ANDRADE PASSOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600293-04.2024.6.25.0024

ORIGEM: Campo do Brito - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: REGINALDO ANDRADE PASSOS

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 30/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600519-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600519-36.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRIDO : ANDRE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600519-36.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: ANDRE LEMOS FERREIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DATA DA SESSÃO: 30/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600606-41.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600606-41.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRENTE : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO
RECORRENTE /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO -
SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRENTE : GILVANDO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO : SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDO : GILVANDO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600606-41.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GILVANDO CARDOSO BARBOSA, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE, SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
DATA DA SESSÃO: 30/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600028-08.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600028-08.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Simão Dias - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
RECORRENTE : TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS [UNIÃO/PODE/PSD/MOBILIZA/PSB] - SIMÃO DIAS - SE
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
RECORRENTE : UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
RECORRENTE : CRISTIANO VIANA MENESES
ADVOGADO : CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE)
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
RECORRENTE : EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO : CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE)
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE
ADVOGADO : CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE)
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
RECORRIDA : EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO : CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE)
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
RECORRIDO : PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
RECORRIDO : CRISTIANO VIANA MENESES
ADVOGADO : CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE)
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE
ADVOGADO : CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600028-08.2024.6.25.0022

ORIGEM: Simão Dias - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE, CRISTIANO VIANA MENESES, EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS [UNIÃO/PODE/PSD/MOBILIZA/PSB] - SIMÃO DIAS - SE
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogados do(a) RECORRENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, CLAUDIANO SOARES DE SANTANA - SE8988

Advogados do(a) RECORRENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, CLAUDIANO SOARES DE SANTANA - SE8988

Advogados do(a) RECORRENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, CLAUDIANO SOARES DE SANTANA - SE8988

Advogados do(a) RECORRENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

RECORRIDO: CRISTIANO VIANA MENESES, PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE, PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

RECORRIDA: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIANO SOARES DE SANTANA - SE8988, ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIANO SOARES DE SANTANA - SE8988, ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogados do(a) RECORRIDA: CLAUDIANO SOARES DE SANTANA - SE8988, ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

DATA DA SESSÃO: 27/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600617-24.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600617-24.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : KARINE DE ALMEIDA MACHADO MARINHO

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600617-24.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: KARINE DE ALMEIDA MACHADO MARINHO

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431

DATA DA SESSÃO: 27/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600608-62.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600608-62.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FAGNER ALEXANDRE SILVA SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600608-62.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FAGNER ALEXANDRE SILVA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431

DATA DA SESSÃO: 27/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600585-46.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600585-46.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600585-46.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

EMBARGADA: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 21/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600261-81.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600261-81.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pinhão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE EDINALDO RABELO SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600261-81.2024.6.25.0029

ORIGEM: Pinhão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE EDINALDO RABELO SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 22/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600465-49.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600465-49.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Simão Dias - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS [UNIÃO/PODE/PSD/MOBILIZA/PSB] - SIMÃO DIAS - SE
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
ADVOGADO : WILHELM MARQUES VALENTE (16988/SE)
ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)
RECORRIDO : ALISSON CHRISTIAN SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600465-49.2024.6.25.0022

ORIGEM: Simão Dias - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS [UNIÃO/PODE/PSD/MOBILIZA/PSB] - SIMÃO DIAS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: WILHELM MARQUES VALENTE - SE16988, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

RECORRIDO: ALISSON CHRISTIAN SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) RECORRIDO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

DATA DA SESSÃO: 22/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600427-97.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600427-97.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SERGIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/01/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600427-97.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SERGIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 24/01/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600297-95.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600297-95.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : ESTÂNCIA DE NOVO [PDT/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - ESTÂNCIA - SE

RECORRIDO : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/01/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600297-95.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

RECORRIDA: ESTÂNCIA DE NOVO [PDT/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - ESTÂNCIA - SE

DATA DA SESSÃO: 24/01/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600802-62.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600802-62.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : CLEIA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/01/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600802-62.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLEIA DOS SANTOS DANTAS

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 24/01/2025, às 09:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0600437-50.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600437-50.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PODEMOS

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

INTERESSADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600437-50.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PODEMOS

Advogados do(a) INTERESSADO(S): ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775

Advogados do(a) INTERESSADO(S): RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

DATA DA SESSÃO: 21/01/2025, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600459-11.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600459-11.2024.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (65948/DF)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600459-11.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADA: REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809

Advogados do(a) INTERESSADA: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - DF65948, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229

DATA DA SESSÃO: 21/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600271-28.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600271-28.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ARODOALDO CHAGAS
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600271-28.2024.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARODOALDO CHAGAS

Advogados do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 23/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600580-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600580-27.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600580-27.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 23/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600315-50.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600315-50.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600315-50.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO

Advogados do(a) RECORRENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A,
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DATA DA SESSÃO: 22/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600475-44.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600475-44.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANDRE GRACA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRENTE : RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RECORRIDO : ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600475-44.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE, ANDRE GRACA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 23/01/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600674-42.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600674-42.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/01/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de dezembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600674-42.2024.6.25.0014

ORIGEM: Maruim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

Advogados do(a) RECORRENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

DATA DA SESSÃO: 22/01/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-59.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600766-59.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CACIO JEORGE SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CACIO JEORGE SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-59.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CACIO JEORGE SILVA VEREADOR, CACIO JEORGE SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CACIO JEORGE SILVA VEREADOR, CACIO JEORGE SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600766-59.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-62.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600436-62.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : FLAVIO PINHEIRO FIRMINO (8507/SE)
ADVOGADO : SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE)
REQUERENTE : GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLAVIO PINHEIRO FIRMINO (8507/SE)
ADVOGADO : SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-62.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SIDNEY SILVA MEDEIROS - SE10773, FLAVIO PINHEIRO FIRMINO - SE8507

Advogados do(a) REQUERENTE: SIDNEY SILVA MEDEIROS - SE10773, FLAVIO PINHEIRO FIRMINO - SE8507

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600436-62.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-89.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600376-89.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
REQUERENTE : WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-89.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR, WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR****Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A****Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR, WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600376-89.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-07.2024.6.25.0001**PROCESSO : 0600375-07.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)****RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
REQUERENTE : SANDRA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-07.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR, SANDRA ROSA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR, SANDRA ROSA RIBEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-07.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-22.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600374-22.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON AVELINO DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : ROBSON AVELINO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-22.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON AVELINO DA SILVA VEREADOR, ROBSON AVELINO DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON AVELINO DA SILVA VEREADOR, ROBSON AVELINO DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600374-22.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-37.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600373-37.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-37.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA VEREADOR, JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA VEREADOR, JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600373-37.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-82.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600370-82.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-82.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR, EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR, EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600370-82.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-30.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600367-30.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MORITOS DA SILVA MATOS VEREADOR

REQUERENTE : MORITOS DA SILVA MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-30.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MORITOS DA SILVA MATOS VEREADOR, MORITOS DA SILVA MATOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MORITOS DA SILVA MATOS VEREADOR, MORITOS DA SILVA MATOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-30.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-45.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600366-45.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-45.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS VEREADOR, MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS VEREADOR, MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600366-45.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-60.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600365-60.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-60.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600365-60.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-23.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600361-23.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : MALVA RAMOS MALVAR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-23.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR, MALVA RAMOS MALVAR

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR, MALVA RAMOS MALVAR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600361-23.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-38.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600360-38.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUANA GOMES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : LUANA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-38.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA GOMES DE SOUZA VEREADOR, LUANA GOMES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA GOMES DE SOUZA VEREADOR, LUANA GOMES DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600360-38.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-53.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600359-53.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LARISSSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LARISSSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-53.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LARISSSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR, LARISSSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LARISSSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR, LARISSSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600359-53.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-68.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600358-68.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEILSON SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : JEILSON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-68.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEILSON SOUZA SANTOS VEREADOR, JEILSON SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEILSON SOUZA SANTOS VEREADOR, JEILSON SOUZA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600358-68.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-09.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600349-09.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-09.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR, EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR, EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600349-09.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-02.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600343-02.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR

REQUERENTE : ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-02.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR, ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR, ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600343-02.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-69.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600345-69.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-69.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO VEREADOR, FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO VEREADOR, FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600345-69.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-70.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600332-70.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXANDRE SANTANA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : ALEXANDRE SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-70.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRE SANTANA SANTOS VEREADOR, ALEXANDRE SANTANA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRE SANTANA SANTOS VEREADOR, ALEXANDRE SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600332-70.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-18.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600329-18.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-18.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO VEREADOR, JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO VEREADOR, JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600329-18.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024.

RHARA VITORIA DE ARAUJO BARROS SANTOS

Servidora do Cartório Eleitoral

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-22.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600335-22.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANACHARLA SANTOS SIMOES

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANACHARLA SANTOS SIMOES VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-22.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANACHARLA SANTOS SIMOES VEREADOR, ANACHARLA SANTOS SIMOES

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANACHARLA SANTOS SIMOES VEREADOR, ANACHARLA SANTOS SIMOES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600335-22.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 16 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-61.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600507-61.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-61.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS VEREADOR, GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600507-61.2024.6.25.0002, apresentado pela candidata GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123082403 foi publicado no DJE nº 222/2024, em 04/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123118866).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123090733).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123102899 a 123102906.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123107697) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas (id 123113562).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-72.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600364-72.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVAN MERCENA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : GILVAN MERCENA SANTOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-72.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN MERCENA SANTOS VEREADOR, GILVAN MERCENA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN MERCENA SANTOS VEREADOR, GILVAN MERCENA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600364-72.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 16 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-30.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600425-30.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MISTENY DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-30.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR, MISTENY DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR, MISTENY DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600425-30.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 16 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-96.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600440-96.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILSON ANDRADE NOGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : WILSON ANDRADE NOGUEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-96.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILSON ANDRADE NOGUEIRA VEREADOR, WILSON ANDRADE NOGUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600440-96.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato WILSON ANDRADE NOGUEIRA, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123105511 foi publicado no DJE nº 227/2024, em 11/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123122339).

Do exame técnico, não foram solicitadas diligências e o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123116640) opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas, (ID 123122002).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral instado a se manifestar, opinou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato WILSON ANDRADE NOGUEIRA, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-15.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600523-15.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : TATIANE BARBOZA DE SOUZA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN
DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.

REQUERENTE : MARINA MENEZES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-15.2024.6.25.0002 - BARRA DOS
COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN
DA BARRA DOS COQUEIROS/SE., MARINA MENEZES DOS SANTOS

INTERESSADO: TATIANE BARBOZA DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE., MARINA MENEZES DOS SANTOS INTERESSADO: TATIANE BARBOZA DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600523-15.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital que foi conferido pela Auxiliar de Cartório, Adriana Alves de Araújo, e devidamente assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-30.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600522-30.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA
DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : TAIS SANTOS CHAGAS

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRACIA CRISTA - DC - BARRA DOS COQUEIROS- SE

REQUERENTE : ROMILDO DA SILVA FALCAO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-30.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTA - DC - BARRA DOS COQUEIROS- SE, ROMILDO DA SILVA FALCAO

INTERESSADO: TAIS SANTOS CHAGAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTA - DC - BARRA DOS COQUEIROS- SE, ROMILDO DA SILVA FALCAO INTERESSADO: TAIS SANTOS CHAGAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-30.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital que foi conferido pela Auxiliar de Cartório, Adriana Alves de Araújo, e devidamente assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-82.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600525-82.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : NAFTALI SANTOS FERREIRA

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS MELO SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-82.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

INTERESSADO: MARCOS VINICIUS MELO SANTOS

INTERESSADA: NAFTALI SANTOS FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS INTERESSADO: MARCOS VINICIUS MELO SANTOS INTERESSADA: NAFTALI SANTOS FERREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-82.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, João Pedro Santos Brito, Estagiário, preparei o presente Edital que foi conferido pela Auxiliar de Cartório, Adriana Alves de Araújo, e devidamente assinado pela Juíza Eleitoral.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 000031-53.2013.6.25.0036

PROCESSO : 000031-53.2013.6.25.0036 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : GENISSON COSTA LACERDA

ADVOGADO : LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE)

EXECUTADO : JG LOGISTICA - REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO : LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE)

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 000031-53.2013.6.25.0036 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JG LOGISTICA - REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA, GENISSON COSTA LACERDA

Advogado do(a) EXECUTADO: LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO - SE2985

Advogado do(a) EXECUTADO: LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO - SE2985

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado na petição ID 114646846, tendo em vista que a multa eleitoral constitui dívida de natureza não tributária, submetendo-se ao prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos termos da Súmula TSE nº 56.

Diante do exposto, em conformidade com a Súmula TSE nº 56, mantenho o arquivamento provisório dos autos até 14/11/2027.

Publique-se. Intime-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-69.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600403-69.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-69.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-69.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-67.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600332-67.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-67.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR, ANTONIO DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR, ANTONIO DA CRUZ SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600332-67.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-43.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600353-43.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEONIDAS DORIA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LEÔNIDAS DÒRIA LEITE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-43.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONIDAS DORIA LEITE VEREADOR, LEÔNIDAS DÒRIA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONIDAS DORIA LEITE VEREADOR, LEÔNIDAS DÒRIA LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600353-43.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e

passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-39.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600405-39.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JANE CLEIDE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JANE CLEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-39.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANE CLEIDE DOS SANTOS VEREADOR, JANE CLEIDE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANE CLEIDE DOS SANTOS VEREADOR, JANE CLEIDE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600405-39.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-46.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600411-46.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WAGNER ANTONIO SILVA PORTO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : WAGNER ANTONIO SILVA PORTO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-46.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER ANTONIO SILVA PORTO VEREADOR, WAGNER ANTONIO SILVA PORTO

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER ANTONIO SILVA PORTO VEREADOR, WAGNER ANTONIO SILVA PORTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600411-46.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-44.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600340-44.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 STEFANY VIEIRA REIS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : STEFANY VIEIRA REIS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-44.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 STEFANY VIEIRA REIS VEREADOR, STEFANY VIEIRA REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 STEFANY VIEIRA REIS VEREADOR, STEFANY VIEIRA REIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600340-44.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e

passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-37.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600334-37.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-37.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600334-37.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-47.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600398-47.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ABEL DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ABEL DOS SANTOS BORGES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL**002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-47.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ABEL DOS SANTOS BORGES VEREADOR, ABEL DOS SANTOS BORGES

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ABEL DOS SANTOS BORGES VEREADOR, ABEL DOS SANTOS BORGES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-47.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-59.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600339-59.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDON DE JESUS SILVA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-59.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR, ALDON DE JESUS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR, ALDON DE JESUS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600339-59.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-17.2024.6.25.0002

: 0600400-17.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA

PROCESSO DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-17.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR, CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR, CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-17.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-07.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600336-07.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROOSEWELT PEREIRA MOURA VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ROOSEWELT PEREIRA MOURA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-07.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROOSEWELT PEREIRA MOURA VEREADOR, ROOSEWELT PEREIRA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROOSEWELT PEREIRA MOURA VEREADOR, ROOSEWELT PEREIRA MOURA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600336-07.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-91.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600408-91.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIRACI DOS SANTOS LEMOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MIRACI DOS SANTOS LEMOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-91.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIRACI DOS SANTOS LEMOS VEREADOR, MIRACI DOS SANTOS LEMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIRACI DOS SANTOS LEMOS VEREADOR, MIRACI DOS SANTOS LEMOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-91.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 13 de dezembro de 2024, eu, Sérgio Ricardo dos Santos Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi este Edital e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-71.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600377-71.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANE DOS SANTOS BARRETO VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : LUCIANE DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-71.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANE DOS SANTOS BARRETO VEREADOR, LUCIANE DOS SANTOS BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600377-71.2024.6.25.0002, apresentado pela candidata LUCIANE DOS SANTOS BARRETO, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123082390 foi publicado no DJE nº 222/2024, em 04/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123119147).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123090657).

Devidamente intimado, o prestador apresentou prestação de contas retificadora, id 123102198 a 123102249, manifestação tempestivamente e documentos, id 123102352 a id 123102354.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123104459), pontuando que:

"Foi encaminhada diligência para esclarecimentos no que se refere a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica 00000457, emitida em 13/09/2024 e a realização do referido pagamento através de Pix, no dia 12/09/2024, sob ID. 122800980. Foi constatado que a falha permanece, no entanto, entendemos que a inconsistência apontada não compromete a regularidade das contas".

Concluiu entendendo que a falha persistiu, contudo não comprometeu a regularidade das contas, propondo a aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 123113840).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, ressaltou que a nota fiscal de serviços eletrônica nº 00000457 foi emitida posteriormente ao pagamento da despesa, contudo que não consistiu em falha na regularidade das contas, vez que houve a liquidação da despesa contraída.

Concluiu propondo a aprovação das contas com ressalvas, uma vez que a falha não comprometeu a regularidade das contas, não sendo capaz de maculá-las, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O presentante do Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata LUCIANE DOS SANTOS BARRETO, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-57.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600365-57.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NILTON MENESES VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : NILTON MENESES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-57.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NILTON MENESES VEREADOR, NILTON MENESES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600365-57.2024.6.25.0002, apresentado pela candidata NILTON MENEZES, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123082413 foi publicado no DJE nº 222/2024, em 04/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123118896).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123090642).

Devidamente intimado, o prestador apresentou tempestivamente manifestação e documentos, id 123102355 a 123102417.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123104440), opinando pela aprovação das contas com ressalvas, pontuando que:

"Foram solicitados esclarecimentos acerca das informações dos extratos juntados aos autos conforme Números 122736163, 122736164 e 122736165, que divergem dos dados informados na Ficha de qualificação do prestador de contas Num. 122736137, no entanto, após análise da diligência e verificação dos extratos bancários eletrônicos no SPCE WEB, foi constatado que a falha permanece, porém entendemos que a inconsistência apontada não compromete a regularidade das contas".

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela aprovação das contas com ressalvas (id 123113821).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, destacou que a inconsistência apontada relativa aos extratos bancários, embora subsistente, foi suprida após verificação dos extratos eletrônicos no sistema SPCE WEB.

Concluiu propondo a aprovação das contas com ressalvas, uma vez que a falha não comprometeu a regularidade das contas, não sendo capaz de maculá-las, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O representante do Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato NILTON MENEZES, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-68.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600416-68.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DUVALCI DOS SANTOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DUVALCI DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-68.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DUVALCI DOS SANTOS VEREADOR, DUVALCI DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600416-68.2024.6.25.0002, apresentado pelo candidato DUVALCI DOS SANTOS, relativo à prestação de contas de campanha para o cargo de Vereador nas Eleições de 2024, no Município de Barra dos Coqueiros.

As contas foram apresentadas tempestivamente, em consonância com o art. 49 da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123082407 foi publicado no DJE nº 222/2024, em 04/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (certidão ID 123118876).

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019, conforme relatório preliminar (ID 123090743).

Devidamente intimado, o prestador apresentou prestação de contas retificadora, id 123092811 a 123092858, manifestação tempestivamente e documentos, id 123094103 a id 123094111.

Do exame técnico, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 123107700), pontuando que:

"Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos, retificando a prestação de contas e sanando a seguinte falha: Com relação a comprovação dos serviços advocatícios, apresentando o Termo de Cessão de Prestação de Serviço Profissional - Advocatícios, no valor estimável em R\$ 1.000,00 (Id 123092849). 2. Quanto ao contrato de prestação dos serviços contábeis, embora a defesa informa ter apresentado o referido contrato, não constatamos o mesmo na prestação de contas, no entanto identificamos a comprovação do pagamento dos serviços (Id 123092840 e 12309843)".

Concluiu entendendo que a falha persistiu, contudo não comprometeu a regularidade das contas, propondo a aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 123113501).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pelo candidato em sua prestação de contas.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) e efetivadas as diligências necessárias à complementação das informações, obtenção de esclarecimentos e saneamento de falhas, o analista de contas, ao proceder ao exame dos documentos apresentados referentes às arrecadações e às despesas da campanha eleitoral, destacou que persistiu a ausência do contrato de prestação de serviços contábeis, contudo identificou a sua comprovação mediante o pagamento dos serviços.

Concluiu propondo a aprovação das contas com ressalvas, uma vez que a falha não comprometeu a regularidade das contas, não sendo capaz de maculá-las, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O presentante do Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade, igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato DUVALCI DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no SICO (Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-24.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600406-24.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE COSME DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE COSME DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-24.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE COSME DOS SANTOS VEREADOR, JOSE COSME DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE COSME DOS SANTOS VEREADOR, JOSE COSME DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600406-24.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 16 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600060-67.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600060-67.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : JOAO BARRETO OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600060-67.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

REPRESENTADO: JOAO BARRETO OLIVEIRA, ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos e, se for o caso, requererem o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600046-83.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600046-83.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILSON LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600046-83.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

REPRESENTADO: ADILSON LIMA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos e, se for o caso, requererem o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600407-03.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600407-03.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600407-03.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600730-78.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600730-78.2024.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : EDJANE DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INVESTIGADA : ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INVESTIGADO : JEFFERSON DO CARMO SANTOS SILVA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INVESTIGADO : MOYSES LIMA FONTES
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INVESTIGADO : ITALO ANTONIO DIAS SOUSA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
INVESTIGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600730-78.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SE

INVESTIGANTE: PROMOTOR DA 13A ZONA ELEITORAL

INVESTIGADA: EDJANE DE JESUS DOS SANTOS, ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS

INVESTIGADO: ITALO ANTONIO DIAS SOUSA, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, MOYSES LIMA FONTES, JEFFERSON DO CARMO SANTOS SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADA: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

1. Da réplica do autor (Ministério Público Eleitoral)

Considerando os documentos juntados com as peças defensivas e as preliminares suscitadas, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestar-se, no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 47-A, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019¹ e 437 do Código de Processo Civil.

2. Da ausência de previsão de depoimento pessoal na LC 64/1990

Nos termos do art. 47-E da Res.-TSE nº23.607/2019, "a representada ou o representado não poderá ser compelida(o) a prestar depoimento pessoal, mas tem o direito de ser ouvida(o) em juízo, se requerer na contestação ou intimada(o) sem que seja cominada pena de confissão, compareça de forma voluntária para se manifestar sobre pontos que entender relevantes para a defesa".

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral em diversos julgados já se pronunciou da seguinte forma:

"É também assente que 'ante a falta de previsão na Lei Complementar 64/1990, e o caráter indisponível dos interesses envolvidos, não há depoimento pessoal dos investigados em sede de AIJE'. Todavia, eles não estão impedidos de fazê-lo, caso a isso se dispunham, conforme

assentado na jurisprudência desta Corte Superior." (AREspe 0601060-42, rel. min. Alexandre de Moraes, DJe 29/09/2023). No mesmo sentido: AREspe 0600001-66, rel. min. Benedito Gonçalves, DJe 06/12/2023; AREspe 0600379-39, rel. min. Raul Araujo Filho, DJe 22/08/2024.

3. Do momento oportuno para apresentação do rol de testemunhas

A regra nas ações eleitorais é a apresentação do rol de testemunhas na inicial, pelo autor, e na contestação, pelos réus, conforme o art. 22, I, a, da LC 64/90. Nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, " *a não especificação do rol de testemunhas em momento oportuno implica preclusão*" (RO-EI 1251-75, rel. designado min. Alexandre de Moraes, DJe 09/11/2021). No mesmo sentido: AgR-AI 775-15, rel. min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe 18/10/2018; RMS 175-09, rel. min. Nancy Andrighi, DJe 07/02/2012; RO 14-78, rel. min. Marcelo Ribeiro, DJe 28/05/2009.

4. Da designação de audiência

Com fundamento no art. 22, V, da Lei Complementar 64/90, designo o dia 22/01/2025, às 15h00, para a realização de audiência, a ocorrer na Sala de Instrução da 2ª Vara do Fórum Juiz Levindo Cruz, nesta cidade de Laranjeiras (SE), destinada à inquirição das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação do juízo, ou seja, por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, consoante previsão legal² e da jurisprudência³, sob pena de se considerar que houve desistência da oitiva.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, o que servirá de intimação (art. 50, caput, Res. -TSE nº 23.608/2019).

Intime-se o Ministério Público Eleitoral por expediente no PJe.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

1. Res.-TSE nº 23.608/2019. Art. 47-A. Se, na contestação, forem suscitadas preliminares ou juntados documentos, a autoridade judiciária concederá à parte autora prazo de 2 (dois) dias para réplica (Código de Processo Civil, art. 437). (Incluído pela Resolução nº 23.733/2024)

2. Art. 22, V, LC 64/90. Findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação.

3. O Tribunal Superior Eleitoral, em relação à matéria, tem assim decidido: "As testemunhas arroladas, nos termos do art. 22, V, da LC 64/90, comparecerão à audiência de instrução, independentemente de intimação, cabendo à parte o ônus de garantir a presença de suas testemunhas em juízo." (RO 0602262-45, rel. min. Edson Fachin, DJe 03/02/2022) No mesmo sentido: RO 3523-79, redator min. Luis Roberto Barroso, DJe 18/02/2021)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-06.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600017-06.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE

REQUERIDO LARANJEIRAS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-06.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZE DE SERGIPE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: PSOL DE LARANJEIRAS

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE LARANJEIRAS

DESPACHO

O Cartório Eleitoral certifica que o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE) encontra-se inativo.

A notificação foi enviada por mensagem eletrônica ao órgão estadual, contudo, não houve resposta no prazo assinado.

Por força do art. 54-P, *caput*, c/c art. 54-G, §2º da Res.-TSE nº 23.662/2021, aplica-se à citação prevista no procedimento de suspensão de órgão partidário as regras do Código de Processo Civil.

Em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, para que não se alegue nulidade futura e ainda considerando o impacto que o eventual resultado da ação pode provocar na participação do partido em eleições, DETERMINO:

1. Cite-se o partido (Diretório Estadual) por carta com aviso de recebimento (art. 247, CPC). Desde já fica anotado que sendo o partido pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado, inclusive, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (art. 248, §2º, CPC).

2. Se o partido tiver sede em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência, cite-se por mandado cumprido por oficial de justiça "*ad hoc*" (art. 249, CPC).

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600038-79.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600038-79.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PC do B Riachuelo

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600038-79.2024.6.25.0013 - RIACHUELO /SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: PC DO B RIACHUELO

DESPACHO

R.h.

CITE-SE pelo e-mail cadastrado no SGIP do diretório nacional. Independente de confirmação de recebimento, será considerada válida a citação realizada, pois é obrigação dos partidos manterem seu cadastro perante a Justiça Eleitoral atualizado, nos termos da Res.-TSE nº 23.571/2018.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600045-71.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600045-71.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600045-71.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, na forma da lei e no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta 13ª Zona Eleitoral de Sergipe se processa a SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO n. 0600045-71.2024.6.25.0013, movida pelo Ministério Público Eleitoral, em face do SOLIDARIEDADE (Diretório Municipal de Areia Branca/SE), na qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, na forma da lei e em cumprimento ao Despacho ID. 122833745, para CITAÇÃO do SOLIDARIEDADE (Diretório Municipal de Areia Branca/SE), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e requerer as provas que entender de direito, conforme disposto nos artigos 54-G e 54-H da Resolução TSE nº 23.571/2018.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Laranjeiras (SE), 15/12/2024

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Servidor do Cartório Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-86.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600645-86.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE SALES DE MELO

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-86.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE SALES DE MELO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE SALES DE MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600645-86.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015

: 0600561-85.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA

PROCESSO DAS FLORES - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR, JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Intime-se o(a) recorrido(a) para oferece contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.

Neópolis, 13/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-20.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600727-20.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ANTONIO MACHADO NETO

REQUERENTE : JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-20.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANTONIO MACHADO NETO, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANTONIO MACHADO NETO, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600727-20.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-20.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600727-20.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ANTONIO MACHADO NETO

REQUERENTE : JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-20.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANTONIO MACHADO NETO, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL

PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANTONIO MACHADO NETO, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600727-20.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-20.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600727-20.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ANTONIO MACHADO NETO

REQUERENTE : JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-20.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANTONIO MACHADO NETO, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, ANTONIO MACHADO NETO, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600727-20.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-18.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600559-18.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-18.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR, MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR, MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600559-18.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600714-21.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600714-21.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-56.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600550-56.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ROMARIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-56.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ROMARIO RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ROMARIO RODRIGUES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600550-56.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-56.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600550-56.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ROMARIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-56.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ROMARIO RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ROMARIO RODRIGUES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600550-56.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600445-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR, FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR, FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-79.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600445-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-79.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR, FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR, FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-79.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600398-08.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : **015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR, JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR, JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-08.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600398-08.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

REQUERENTE : JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-08.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR, JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - SE16908

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR, JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-08.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-18.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600559-18.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-18.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR, MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR, MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600559-18.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600714-21.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600714-21.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015

: 0600714-21.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
REQUERENTE : FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-21.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, FRANCISCO JOSE LEITE SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600714-21.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-48.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600557-48.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JAVERSON PRUDENTE DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-48.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR, JAVERSON PRUDENTE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR, JAVERSON PRUDENTE DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600557-48.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-48.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600557-48.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JAVERSON PRUDENTE DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-48.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR, JAVERSON PRUDENTE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR, JAVERSON PRUDENTE DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600557-48.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-62.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600569-62.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-62.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR, JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR, JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600569-62.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-62.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600569-62.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-62.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR, JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR, JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600569-62.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-03.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600560-03.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GISELE MOURA MONTEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-03.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR, GISELE MOURA MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR, GISELE MOURA MONTEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-03.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-03.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600560-03.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GISELE MOURA MONTEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-03.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR, GISELE MOURA MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR, GISELE MOURA MONTEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-03.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-63.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600556-63.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PAULA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-63.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR, ANA PAULA MATIAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR, ANA PAULA MATIAS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-63.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-63.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600556-63.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PAULA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-63.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR, ANA PAULA MATIAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR, ANA PAULA MATIAS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-63.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-11.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600553-11.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-11.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600553-11.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-11.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600553-11.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-11.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600553-11.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600561-85.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-85.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR, JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Intime-se o(a) recorrido(a) para oferece contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.

Neópolis, 13/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-86.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600645-86.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE SALES DE MELO

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-86.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE SALES DE MELO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE SALES DE MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600645-86.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 14 de dezembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600179-86.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600179-86.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

EXEQUENTE : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AIRTON COSTA SANTOS

REQUERENTE : DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS

REQUERENTE : JOSE DIOGENS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600179-86.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

REQUERENTE: PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE, DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS, AIRTON COSTA SANTOS, JOSE DIOGENS DOS SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

EXEQUENTE: ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 de PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), do Município de NOSSA SENHORA DA GLORIA /SE, representado, à época de sua vigência, por DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS e JOSE DIOGENS DOS SANTOS.

Verificando-se que a comissão provisória encontra-se extinta, foram incluídos no polo ativo o DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE do partido, bem como seus representantes atuais AIRTON COSTA SANTOS e ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO, nos termos dos §§3º e 4º do art. 46 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ocorrendo a citação conforme art. 98 da mesma resolução.

Não obstante, o prazo de 03 (três) dias transcorreu sem manifestação nos autos, consoante certidão de id n.º 123103496.

Anexados os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, assim como as informações relativas ao recebimento de recursos públicos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual não opinou no feito.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Esses dispositivos fixaram a obrigação de prestar contas a todos os candidatos, persistindo, nesse caso, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento, e aos órgãos partidários, ainda que constituídos de forma provisória, de todas as esferas e que estiverem vigentes após a data prevista no calendário eleitoral para o início das convenções partidárias até a data da eleição de segundo turno, se houver, persistindo mesmo em caso de dissolução ou extinção do órgão.

Pela legislação eleitoral, a ausência da prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

No caso presente, embora devidamente citado através de mensagem eletrônica encaminhada ao número telefônico disponibilizado no registro de candidatura, em obediência ao disposto nos §§4º e 10 do art. 98, o órgão partidário não apresentou as contas no prazo assinalado pela legislação.

Conclusão.

Isso posto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas de campanha relativas às Eleições 2024 de **PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ (DC)**, do Município de **NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE**, o que faço com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Por consequência, e nos termos do inciso II do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determino a perda do direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto perdurar a inadimplência, bem como a suspensão do registro/anotação do órgão partidário, precedida de processo regular que assegure a ampla defesa.

Para tanto, cumpram-se as determinações previstas no art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571/2018, de tudo certificando-se nos autos.

Oficie-se aos diretórios estadual e nacional para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Frise-se que os prazos fluirão a partir da publicação desta decisão no órgão oficial, sem necessidade de intimações pessoais, na forma do art. 346 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Especializada.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, 12 de dezembro de 2024 .

(assinatura eletrônica)

HERCILIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-58.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600155-58.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

REQUERENTE : ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600155-58.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA VEREADOR, ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 de ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA, candidato (a) a Vereador (a) pelo PARTIDO LIBERAL (PL) do Município de Nossa Senhora da Glória (SE).

Nos termos do inciso IV do § 5º do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o candidato fora devidamente citado na forma do art. 98 da mesma Resolução, para que apresentasse suas contas relativas à campanha de 2024; todavia, o prazo de 03 (três) dias transcorreu sem manifestação nos autos, consoante certidão de id n.º 123103495.

Anexados os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, assim como as informações relativas ao recebimento de recursos públicos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual não opinou no feito.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Esses dispositivos fixaram a obrigação de prestar contas a todos os candidatos, persistindo, nesse caso, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento, e aos órgãos partidários, ainda que constituídos de forma provisória, de todas as esferas e que estiverem vigentes após a data prevista no calendário eleitoral para o início das convenções partidárias até a data da eleição de segundo turno, se houver, persistindo mesmo em caso de dissolução ou extinção do órgão.

Pela legislação eleitoral, a ausência da prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

No caso presente, embora devidamente intimado conforme art. 49, §5º, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o candidato não apresentou as contas no prazo assinalado pela legislação

Conclusão.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024 de ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA, candidato (a) a Vereador (a) pelo PARTIDO LIBERAL (PL) do Município de Nossa Senhora da Glória (SE). , o que faço com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Por consequência, e nos termos do inciso I do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determino o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para a qual concorreu, ou seja, por 04 (quatro) anos. Após esse período, os efeitos da restrição permanecerão até a efetiva apresentação das contas.

Lance-se o respectivo ASE no cadastro eleitoral do (a) prestador (a).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Frise-se que os prazos fluirão a partir da publicação desta decisão no órgão oficial, sem necessidade de intimações pessoais, na forma do art. 346 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Especializada.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

HERCILIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600163-35.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600163-35.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX SANTOS SOUZA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

REQUERENTE : EVALDO ALMEIDA DE JESUS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600163-35.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, ALEX SANTOS SOUZA, EVALDO ALMEIDA DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

SENTENÇA

Vistos *etc.*

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL) do Município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA /SERGIPE, representado por ALEX SANTOS SOUZA e EVALDO ALMEIDA DE JESUS.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos, conforme id n.º 123079879.

Após, relatório preliminar apresentado pelo Cartório Eleitoral, onde elenca falhas a serem saneadas /esclarecidas pela prestadora (id n.º 123079882).

Embora devidamente intimada, a agremiação deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação nos autos (id n.º 123103489).

Parecer conclusivo apresentado pelo Cartório Eleitoral (id n.º 123105396), opinando pela aprovação das contas com ressalvas, anexando, ainda, o documento de id n.º 123105433.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral não opinou no feito.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, tendo em vista que as informações fornecidas pelas instituições bancárias suprem a omissão da prestadora, vez que confirmam a ausência de movimentação financeira também nas contas não informadas.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas PARTIDO LIBERAL (PL) do Município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA /SERGIPE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, 12 de dezembro de 2024 .

(assinatura eletrônica)

HERCILIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1538/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0060/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Wilza Vieira Araújo) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 1539/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0061/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 1540/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0062/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação)

fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REPRESENTADO : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123111109, INTIMA os representados para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária, entre EVERTON LIMA GOIS e o PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), e de multa individual aplicada a FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao devedor apresentar a guia e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias a após intimação.

Porto da Folha/SE, em 16 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123111109, INTIMA os representados para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária, entre EVERTON LIMA GOIS e o PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), e de multa individual aplicada a FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao devedor apresentar a guia e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias a após intimação.

Porto da Folha/SE, em 16 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123111109, INTIMA os representados para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária, entre EVERTON LIMA GOIS e o PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), e de multa individual aplicada a FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao devedor apresentar a guia e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias a após intimação.

Porto da Folha/SE, em 16 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123111109, INTIMA os representados para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária, entre EVERTON LIMA GOIS e o PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), e de multa individual aplicada a FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao devedor apresentar a guia e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias a após intimação.

Porto da Folha/SE, em 16 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123111109, INTIMA os representados para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária, entre EVERTON LIMA GOIS e o PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), e de multa individual aplicada a FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao devedor apresentar a guia e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias a após intimação.

Porto da Folha/SE, em 16 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

*Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE***REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600064-62.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVERTON LIMA GOIS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REPRESENTADO : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

REPRESENTADO: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório da 18ª ZE/SE, a fim de dar cumprimento ao Acórdão ID 123111109, INTIMA os representados para o pagamento da sanção pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária, entre EVERTON LIMA GOIS e o PARTIDO UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE), e de multa individual aplicada a FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.709/2022, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao devedor apresentar a guia e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias a após intimação.

Porto da Folha/SE, em 16 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-82.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600560-82.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTOR : DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : LUANA SANTANA SANTOS
INVESTIGADA : MARIA DE FATIMA PRATA MOURA
INVESTIGADA : MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA
INVESTIGADA : THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO
INVESTIGADA : THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA
INVESTIGADO : ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA
INVESTIGADO : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
INVESTIGADO : CARLOS EDUARDO DE SANTANA
INVESTIGADO : DENISSON SOUZA SILVA
INVESTIGADO : JAMESSON DA SILVA SANTOS
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS
INVESTIGADO : MANUEL NUNES DE REZENDE
INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS
INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA
INVESTIGADO : PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
INVESTIGADO : ROBERTA SANTANA PASSOS
INVESTIGADO : RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA
INVESTIGADO : WELLINGTON VICENTE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-82.2024.6.25.0021 / 021ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTOR: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

Advogado do(a) AUTOR: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337

INVESTIGADO: ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS, DENISSON SOUZA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SANTANA, MANUEL NUNES DE REZENDE, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA, MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS, JAMESSON DA SILVA SANTOS, ROBERTA SANTANA PASSOS, RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA, WELLINGTON VICENTE DE JESUS

INVESTIGADA: MARIA DE FATIMA PRATA MOURA, LUANA SANTANA SANTOS, MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA, THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO, THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

DECISÃO

Processo n. 0600560-82.2024.6.25.002

Vistos

DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO, devidamente qualificada nos autos, candidata ao cargo de Vereador no município de São Cristóvão/SE, por advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE CUMULADO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE VOTOS E PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS (art. 22, LC /90 - abuso do poder político) em face de ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS, DENISSON SOUZA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SANTANA, MARIA DE FÁTIMA PRATA MOURA, LUANA SANTANA SANTOS, MANUEL NUNES DE REZENDE,

MARCOS ANTÔNIO SILVA LIMA, MARCOS ANTÔNIO GOMES DE FREITAS, ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS SANTOS, JAMESSON DA SILVA SANTOS, ROBERTA SANTANA PASSOS, RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA, MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA, THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO, HALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA e WELLINGTON VICENTE DE JESUS.

Segundo a autora, o partido MOBILIZA registrou a candidatura dos requeridos para o pleito municipal de 2024. Contudo, se beneficiou da fraude à cota de gênero, registrando candidaturas fictícias a fim de cumprir a reserva de gênero prevista em Lei, segundo a qual do número de vagas disponíveis cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, ofendendo a Súmula 73 do Tribunal Superior Eleitoral.

A requerida MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA obteve apenas 03 votos e "não teve recursos financeiros para realizar sua campanha, não existe comprovação do material, santinhos ou qualquer material gráfico de propaganda eleitoral e sequer houve atos de campanha, tendo em vista que em suas redes sociais inexistem qualquer comprovação nesse sentido."

Pugna pela concessão de liminar para suspensão da diplomação dos eleitos. Em razão da proximidade da diplomação (18/12/2024) enfrente o pedido de tutela independentemente da formação de contraditório prévio, o que possibilitaria a manifestação dos interessados diante das graves consequências da medida.

Decido.

Reza o art. 10, §3º da Lei 9.504/97, verbis: "§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. "

A inovação legislativa teve por escopo a reserva de espaços públicos e institucionais para as mulheres, incrementando a participação feminina no cenário político nacional, verdadeira política afirmativa de promoção da igualdade de gênero estabelecida na Constituição Federal, uma vez que o elevado nível democrático do país exige a efetiva participação feminina, não bastando o abrangente conceito de liberdade política (eleições livres), mas a aferição do grau de participação institucional das mulheres.

Nesse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral editou o enunciado 73 da Súmula da sua jurisprudência dominante, instituindo requisitos objetivos para identificar a violação à lei eleitoral, podendo resultar na cassação da Drap e dos diplomas dos(as) eleitos(as).

A fraude à reserva de gênero, consistente no não cumprimento do percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas (art. 10, §3º da Lei 9504/97) configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

A tutela de urgência, de acordo com a inteligência do art. 300, do Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para a concessão da tutela de urgência, devem ser demonstrados os seus pressupostos, quais sejam, a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, os requisitos legais não estão consolidados, não havendo plena verossimilhança da alegação em confronto com os fatos, provas e circunstâncias dos autos, não se podendo afirmar, em sede de cognição sumária, pela existência de candidaturas femininas fictícias. A

própria autora registra na inicial um estado de incerteza, ao afirmar que "Apesar de constar na prestação de contas da candidata a doação por parte do candidato a prefeito de santinhos, preguinhas e bolas, inexistente comprovação nesse sentido", apontando assim para uma moldura fática que desafia maior instrução probatória.

Ademais, não há prova conclusiva ou indicativa do prévio ajuste entre o partido que promoveu os registros e os requeridos, ou de que os mesmos tivessem aderido à prática ilegal da candidatura fictícia (má-fé), uma vez que a suposta candidatura participou do pleito, movimentou algum recurso e angariou votação ainda que de pouca expressão.

Torna-se "[...] descabido e exagerado deduzir o artil sem que se comprove má-fé ou prévio ajuste de vontades no propósito de burlar a ação afirmativa" (AgR-REspe nº 2-64/BA, rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3.10.2019, DJe de 25.11.2019).

"É preciso rememorar que a fraude em debate ocorre quando se verifica, indene de dúvidas, que as candidaturas femininas "[...] visavam apenas o preenchimento formal de cotas de gênero", mediante "[ç] esquema para simular a efetividade da candidatura [...]" (REspEI nº 764-55/PR, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 6.5.2021, DJe de 18.5.2021).

Impõe-se, a meu juízo, o aprofundamento da instrução.

Portanto, diante da dúvida razoável nesta fase de cognição sumária, deve-se homenagear o princípio do in dubio pro suffragio, fundamentado na expressão da soberana popular, não havendo campo para interferência prematura do Poder Judiciário na vontade emanada do voto, já proclamados os eleitos e com diplomação designada para o dia 18.12.2024.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência que visa impedir a diplomação dos requeridos eleitos vereadores do Município de São Cristóvão/SE.

CITEM-SE pessoalmente os réus a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam resposta, no exercício da ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, especificando as provas que pretendem produzir em audiência.

Após, colha-se a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Intimações necessárias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-97.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600559-97.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTOR : DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANDRE VITAL ALVES

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA

INVESTIGADO : EVILYN BIANCA COSTA GOES

INVESTIGADO : FAGNER ROSA DOS SANTOS

INVESTIGADO : HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA

INVESTIGADO : ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA

INVESTIGADO : JOELISON VIEIRA

INVESTIGADO : JOSE AUGUSTINHO SANTOS

INVESTIGADO : JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA
INVESTIGADO : JOSUE DA SILVA CORREA
INVESTIGADO : KATIA REJANE DA CONCEICAO
INVESTIGADO : MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS
INVESTIGADO : MARIA EDNA DA CRUZ
INVESTIGADO : ROBSON SANTOS CORREA
INVESTIGADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS
INVESTIGADO : RONALDO DOS SANTOS
INVESTIGADO : ROSIMEIRE ALVES DE MELO
INVESTIGADO : THIAGO FREITAS CORREA
INVESTIGADO : VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-97.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AUTOR: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

Advogado do(a) AUTOR: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTINHO SANTOS, FAGNER ROSA DOS SANTOS, ANDRE VITAL ALVES, MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS, ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA, JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA, EVILYN BIANCA COSTA GOES, ROBSON SANTOS CORREA, KATIA REJANE DA CONCEICAO, THIAGO FREITAS CORREA, HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO DOS SANTOS, VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, ROSIMEIRE ALVES DE MELO, MARIA EDNA DA CRUZ, JOELISON VIEIRA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSUE DA SILVA CORREA

DECISÃO

Processo n. 0600559-97.2024.6.25.002

Vistos

DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO, devidamente qualificada nos autos, candidata ao cargo de Vereador no município de São Cristóvão/SE, por advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE CUMULADO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE VOTOS E PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS (art. 22, LC /90 - abuso do poder político) em face de JOSÉ AUGUSTINHO SANTOS, FAGNER ROSA DOS SANTOS, ANDRÉ VITAL ALVES, MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS, ÍTALO MACÁRIO DE SANTANA ROCHA, JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA, EVILYN BIANCA COSTA GOES, ROBSON SANTOS CORRÊA, KATIA REJANE DA CONCEIÇÃO, THIAGO FREITAS CORREA, HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO DOS SANTOS, VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, ROSIMEIRE ALVES DE MELO, MARIA EDNA DA CRUZ, JOELISON VIEIRA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, JOSUÉ DA SILVA CORRÊA, devidamente qualificados nos autos.

Segundo a autora, o UNIÃO BRASIL - UNIÃO registrou a candidatura dos requeridos para o pleito municipal de 2024. Contudo, se beneficiou da fraude à cota de gênero, registrando candidaturas fictícias a fim de cumprir a reserva de gênero prevista em Lei, segundo a qual do número de vagas

disponíveis cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, ofendendo a Súmula 73 do Tribunal Superior Eleitoral.

A requerida EVILYN BIANCA COSTA GOES teve apenas 06 votos e "não teve recursos financeiros para realizar sua campanha, não existe comprovação do material, santinhos ou qualquer material gráfico de propaganda eleitoral e sequer houve atos de campanha, tendo em vista que em suas redes sociais inexistem qualquer comprovação nesse sentido."

Pugna pela concessão de liminar para suspensão da diplomação dos eleitos. Em razão da proximidade da diplomação (18/12/2024) enfrente o pedido de tutela independentemente da formação de contraditório prévio, o que possibilitaria a manifestação dos interessados diante das graves consequências da medida.

Decido.

Reza o art. 10, §3º da Lei 9.504/97, verbis: "§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. "

A inovação legislativa teve por escopo a reserva de espaços públicos e institucionais para as mulheres, incrementando a participação feminina no cenário político nacional, verdadeira política afirmativa de promoção da igualdade de gênero estabelecida na Constituição Federal, uma vez que o elevado nível democrático do país exige a efetiva participação feminina, não bastando o abrangente conceito de liberdade política (eleições livres), mas a aferição do grau de participação institucional das mulheres.

Nesse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral editou o enunciado 73 da Súmula da sua jurisprudência dominante, instituindo requisitos objetivos para identificar a violação à lei eleitoral, podendo resultar na cassação da Dap e dos diplomas dos(as) eleitos(as).

A fraude à reserva de gênero, consistente no não cumprimento do percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas (art. 10, §3º da Lei 9504/97) configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

A tutela de urgência, de acordo com a inteligência do art. 300, do Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para a concessão da tutela de urgência, devem ser demonstrados os seus pressupostos, quais sejam, a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, os requisitos legais não estão consolidados, não havendo plena verossimilhança da alegação em confronto com os fatos, provas e circunstâncias dos autos, não se podendo afirmar, em sede de cognição sumária, pela existência de candidaturas femininas fictícias. A própria autora registra na inicial um estado de incerteza, ao afirmar que "Também há dúvidas se realmente a candidata realizou algum ato de campanha" e que consta "na prestação de contas da candidata a doação por parte do candidato a prefeito de santinhos, preguinhas e bolas", embora sem comprovação, apontando assim para uma moldura fática que desafia maior instrução probatória.

Ademais, não há prova conclusiva ou indicativa do prévio ajuste entre o partido que promoveu os registros e os requeridos, ou de que os mesmos tivessem aderido à prática ilegal da candidatura fictícia (má-fé), uma vez que a suposta candidatura participou do pleito, movimentou algum recurso

e angariou votação ainda que de pouca expressão. Torna-se "[...] descabido e exagerado deduzir o ardil sem que se comprove má-fé ou prévio ajuste de vontades no propósito de burlar a ação afirmativa" (AgR-REspe nº 2-64/BA, rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3.10.2019, DJe de 25.11.2019).

"É preciso rememorar que a fraude em debate ocorre quando se verifica, indene de dúvidas, que as candidaturas femininas "[...] visavam apenas o preenchimento formal de cotas de gênero", mediante "[ç] esquema para simular a efetividade da candidatura [...]" (REspEI nº 764-55/PR, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 6.5.2021, DJe de 18.5.2021).

Impõe-se, a meu juízo, o aprofundamento da instrução.

Portanto, diante da dúvida razoável nesta fase de cognição sumária, deve-se homenagear o princípio do in dubio pro suffragio, fundamentado na expressão da soberana popular, não havendo campo para interferência prematura do Poder Judiciário na vontade emanada do voto, já proclamados os eleitos e com diplomação designada para o dia 18.12.2024.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência que visa impedir a diplomação dos requeridos eleitos vereadores do Município de São Cristóvão/SE.

CITEM-SE pessoalmente os réus a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam resposta, no exercício da ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, especificando as provas que pretendem produzir em audiência.

Após, colha-se a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Intimações necessárias.

EDITAL

EDITAL 1533/2024 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 46/2024, 47/2024, 48/2024, 49/2024 e 50/2024, conforme Relatório(s) de Afixação disponível(is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 16 de dezembro de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 16/12/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026

: 0600569-68.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)
INVESTIGADO : PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)
INVESTIGADO : THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)
REPRESENTANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB /
55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO, JOAO BOSCO DA COSTA, LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946

Advogados do(a) INVESTIGADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, RODRIGO CASTELLI - SP152431, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

Advogado do(a) INVESTIGADO: KARINE DE JESUS SOUZA - SE11386

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Thalles Andrade Costa e Paulo Barbosa de Mendonça Filho, em face da sentença publicada no dia 01 de agosto de 2024. Alegam os embargantes omissão no decisum no que tange à apreciação do pedido de condenação da investigante por litigância de má-fé.

A Coligação embargada, em suas contrarrazões, aponta a inadmissibilidade dos embargos, argumentando que não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada. Além disso, sustenta que os embargos pretendem apenas rediscutir matéria de mérito já analisada, o que seria inadmissível pela via eleita.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral e do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição, obscuridade ou corrigir erro material.

Reconhece-se que houve omissão quanto ao pedido de condenação por litigância de má-fé, constante da contestação. Assim, justifica-se o conhecimento dos embargos para suprir tal ponto.

Entretanto, quanto ao mérito do pedido de condenação por litigância de má-fé, verifica-se que os argumentos apresentados são inconsistentes.

Isso porque a condenação por litigância de má-fé exige prova inequívoca de que a parte agiu com dolo, alterando a verdade dos fatos ou utilizando o processo para fins ilegais (art. 80, CPC).

A análise do processo revela que, de fato, houve uma informação equivocada de sobre o real proprietário da rádio onde os supostos ilícitos alegados na inicial eram praticados. A informação sobre o real proprietário da rádio foi esclarecida ao longo da instrução. A despeito disso, não vislumbro uma má-fé dos investigantes ao inicialmente veicular a informação incorreta. Isso porque o genitor do investigado Thalles já fora proprietário do referido veículo de comunicação anteriormente e, independente de quem fosse o proprietário, os fatos praticados poderiam, em tese, configurar um ilícito eleitoral com potencialidade para justificar uma condenação. Ademais, a jurisprudência sedimentada exige robustez probatória da má-fé para aplicação das sanções previstas no art. 81 do CPC, o que não se verifica nos autos.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para suprir a omissão identificada, mas indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé, por ausência de elementos configuradores de tal conduta.

Intimem-se as partes.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600509-56.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600509-56.2024.6.25.0026 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JOSE MARCOS DE FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600509-56.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
INTERESSADA: JOSE MARCOS DE FARIAS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada coincidência (1DBR2402915242) envolvendo os eleitores JOSÉ CARLOS DA SILVA, IE 0376 7293 0825 pertencente à 376ª ZE/SP e JOSÉ MARCOS DE FARIAS, IE 0313 6072 2160 pertencente à 26ªZE/SE.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

Examinados, decido.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas (art. 83 da Resolução TSE 23.659/2021).

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA de JOSÉ CARLOS DA SILVA, IE 0376 7293 0825 pertencente à 376ª ZE/SP e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA de JOSÉ MARCOS DE FARIAS, IE 0313 6072 2160 pertencente à 26ªZE/SE, consoante dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600348-85.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXEQUENTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Coligação "O Trabalho Vai Continuar" visando à revisão de decisão anterior que rejeitou embargos de declaração.

A exequente alega omissão no decisum, argumentando que o encerramento da execução foi determinado de forma inadequada, requerendo a continuidade do cumprimento de sentença contra o Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal e o candidato Vagner Costa da Cunha, com fundamento no artigo 17 da Lei nº 9.504/97, que prevê solidariedade entre partidos e candidatos no âmbito das despesas eleitorais.

A exequente solicitou, ainda, a realização de busca de ativos financeiros via SISBAJUD, além da adoção de medidas coercitivas contra o Diretório Nacional do PSB, para impedir a transferência de recursos ao Diretório Municipal até a quitação integral do débito. Alega, também, que a multa de R\$ 1.417,47, imposta devido à interposição de embargos protelatórios, não foi devidamente satisfeita.

Em manifestação, Vagner Costa da Cunha argumentou que não faz mais parte do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e, por essa razão, não pode ser responsabilizado por obrigações do referido partido. Além disso, sustentou que a multa imposta decorre de sanção de caráter processual, sendo distinta de despesas de campanha eleitoral e, portanto, não se enquadra na solidariedade prevista no artigo 17 da Lei nº 9.504/97. Por fim, solicitou o indeferimento do pedido apresentado pela coligação e sugeriu que eventuais medidas executórias fossem direcionadas exclusivamente ao Diretório Regional do PSB.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Acolhimento Parcial do Pedido de Reconsideração

Inicialmente, cumpre destacar que a multa objeto da execução decorre de sanção processual aplicada em virtude da interposição de embargos considerados protelatórios. Tal sanção, de caráter exclusivamente processual, não possui relação com gastos de campanha eleitoral, razão pela qual não se aplica a solidariedade prevista no artigo 17 da Lei nº 9.504/97. Esse entendimento está respaldado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a ADC nº 31, reafirmou que a responsabilidade por obrigações partidárias é restrita ao diretório que deu causa ao fato gerador.

Nesse sentido, mantenho a decisão anterior no que se refere à ausência de solidariedade entre o candidato Vagner Costa da Cunha e o Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal, rejeitando o pedido de reconsideração nesse ponto.

2. Prosseguimento da Execução contra o Partido executado

No que tange ao pedido de continuidade da execução em face do Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal, verifica-se que subsistem fundamentos legais para o prosseguimento da execução eis que a multa por embargos protelatórios foi aplicada individualmente.

3. Aplicabilidade do pedido de aplicação de medidas atípicas

Inviabilizado o pleito de redirecionamento da medida de sisbajud contra o requerido Vagner, a exequente pede a adoção de medida executiva atípica consistente na expedição de ofício ao

Diretório Nacional do PSB, para impedir a transferência de recursos ao Diretório Municipal até a quitação integral do débito.

Com a entrada em vigor do CPC em 2015, o artigo 139, inciso IV, estendeu a possibilidade de aplicação de medidas executivas atípicas às ações que tenham por objeto prestações pecuniárias. A construção de medidas executivas em um caso concreto, destinada a dar efetividade às decisões judiciais, já era uma possibilidade nas obrigações de fazer, não fazer e dar coisa distinta de dinheiro. Isso porque essas obrigações, por sua singularidade, são executadas atipicamente (art. 536, § 1º e 538, § 3º, do CPC).

O CPC/2015 inova e prevê a possibilidade de aplicação desse instrumento para as execuções de título judicial (definitivo ou provisório) e extrajudicial, que tenham por objeto prestações pecuniárias. Em regra, a medida típica - aquela prevista pelo legislador - é considerada o modo mais seguro, previsível para satisfazer esse tipo de obrigação. Contudo, o expressivo número de execuções em andamento, considerado um dos gargalos do sistema de justiça, pode sugerir não só uma impossibilidade de pagamento das obrigações pecuniárias pelos devedores (hipossuficiência financeira), mas também uma inefetividade dos meios típicos.

A aplicabilidade de medidas atípicas em execuções por quantia é um tema que tem sido objeto de discussão pela doutrina e jurisprudência. O STJ, em seus últimos julgados, estabeleceu alguns critérios para sua aplicabilidade, quais sejam: a) indícios de que o devedor possua patrimônio apto a cumprir com a obrigação a ele imposta; b) a decisão fundamentada com base nas especificidades constatadas; c) a medida atípica deve ser utilizada de forma subsidiária, dada a menção de que foram promovidas diligências à exaustão para a satisfação do crédito; e d) observância do contraditório e do postulado da proporcionalidade (RHC 153042 / RJ, DJe 01/08 /2022). O tema está sendo objeto de análise no STJ em recurso repetitivo (TEMA 1137) com a seguinte discussão: "definir se, com esteio no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos".

Na espécie, verifico que não foram encontrados bens em nome da executada nos sistemas SISBAJUD e não haveria outras possibilidades de pesquisa de bens, tais como RENAJUD e outros cadastros para localização de bens. Ademais, a executada, embora intimada pessoalmente, até o momento, não trouxe aos autos nenhuma informação acerca da existência de bens passíveis de penhora.

Ocorre que a falta de localização de bens no caso dos autos não indica que a executada esteja ocultando patrimônio, mas tão somente que não possui, ainda que temporariamente, bens a serem expropriados.

As medidas atípicas, segundo entendimento apresentado pelo STJ, não se aplicam nos casos em que o devedor não dispõe de bens, mas nas hipóteses em que possui patrimônio e este está sendo deliberadamente ocultado.

A aplicação de medida atípica nos casos em que for constatada tão somente a inexistência de bens a garantir a dívida caracteriza desvirtuamento da medida, a qual não busca punir o devedor pela impossibilidade de adimplir a obrigação, mas de pressioná-lo a cumprir a decisão judicial ou o pagamento do débito.

Dessa forma, entendo que, ausentes os indícios de que a devedora possui patrimônio apto a cumprir com a obrigação a ela imposta, entendo que não é possível o deferimento dos pedidos formulados às fls. Retro.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho parcialmente o pedido de reconsideração para: 1) manter a decisão anterior no que tange à ausência de solidariedade entre o candidato Wagner Costa da Cunha e o Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal em relação ao pagamento da multa por embargos

protelatórios; 2) Deferir o prosseguimento da execução contra o Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal; e 3) Indeferir a adoção da medida atípica de execução com a expedição de ofício ao Diretório Nacional do PSB.

Intime-se a exequente para informar se têm interesse na reiteração da ordem de bloqueio via sisbajud. Prazo 10 dias.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-78.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600087-78.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DIELSON TADEU BARRETO LEITE

INTERESSADA : JOSE CICERO DE SOUZA

INTERESSADO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ADRIANO MACHADO BANDEIRA

INTERESSADO : FLAVIA CRISTINA FELIX MORORO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-78.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, ADRIANO MACHADO BANDEIRA, FLAVIA CRISTINA FELIX MORORO

INTERESSADA: JOSE CICERO DE SOUZA, DIELSON TADEU BARRETO LEITE

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2023 pelo PARTIDO PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU.

Juntou aos autos declaração de ausência de movimentação financeira id.122254160;

Publicou-se o Edital id.123083517 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE sem apresentação de impugnação (certidão id.123083531);

Certificou-se, id.123083543, que não houve recebimento de cotas do Fundo Partidário;

Extratos bancários não foram disponibilizados pela instituição financeira conforme certidão, id. 123083542;

O Cartório não encontrou impropriedades e/ou irregularidades que merecessem providências, conforme Parecer Conclusivo id.123107518;

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer id.123112193, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, caput e § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultada à agremiação partidária municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, não tendo sido detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

No ponto em que a instituição não disponibilizou os extratos bancários, entendo que não se deva prejudicar a agremiação partidária por obrigação não seja sua, conforme dispõe o § 2º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019.

Pelo exposto, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.

Assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL

Edital 1543/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes no LOTES de nº 73 e 74/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL

Edital 1532/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes no LOTES de nº 70 e 72/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000029-44.2012.6.25.0028**

PROCESSO : 0000029-44.2012.6.25.0028 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : STANISLAU MARQUES MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000029-44.2012.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: STANISLAU MARQUES MOURA

SENTENÇA

Ante o fiel cumprimento da transação penal imposta ao suposto autor do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro, destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de STANISLAU MARQUES MOURA.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se definitivamente o feito.

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-61.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600327-61.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARIRA - SE)

RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALVES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALVES JOSE DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR PREFEITO
ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)
REQUERENTE : ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-61.2024.6.25.0029 - CARIRA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR PREFEITO, ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR, ELEICAO 2024 ALVES JOSE DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ALVES JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

EDITAL 1549/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que os Candidatos a Vereador do Município de CARIRA/SE, pelo PARTIDO LIBERAL - 22 - PL, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencados, apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR - 0600327-61.2024.6.25.0029;

AGNO DE JESUS EVANGELISTA - 0600285-12.2024.6.25.0029;

JOSÉ CALAZANS DE JESUS - 0600275-65.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais acima

elencadas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/> ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-12.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600285-12.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AGNO DE JESUS EVANGELISTA

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AGNO DE JESUS EVANGELISTA VEREADOR

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-12.2024.6.25.0029 - CARIRA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AGNO DE JESUS EVANGELISTA VEREADOR, AGNO DE JESUS EVANGELISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

EDITAL 1549/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que os Candidatos a Vereador do Município de CARIRA/SE, pelo PARTIDO LIBERAL - 22 - PL, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencados, apresentaram

Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR - 0600327-61.2024.6.25.0029;

AGNO DE JESUS EVANGELISTA - 0600285-12.2024.6.25.0029;

JOSÉ CALAZANS DE JESUS - 0600275-65.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais acima elencadas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/> ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-65.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600275-65.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CALAZANS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

REQUERENTE : JOSE CALAZANS DE JESUS

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-65.2024.6.25.0029 - CARIRA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CALAZANS DE JESUS VEREADOR, JOSE CALAZANS DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

EDITAL 1549/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que os Candidatos a Vereador do Município de CARIRA/SE, pelo PARTIDO LIBERAL - 22 - PL, nas Eleições Municipais de 2024, abaixo elencados, apresentaram Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Prestação de Contas Eleitorais sob os números abaixo:

ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR - 0600327-61.2024.6.25.0029;

AGNO DE JESUS EVANGELISTA - 0600285-12.2024.6.25.0029;

JOSÉ CALAZANS DE JESUS - 0600275-65.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR as Prestações de Contas Finais acima elencadas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/> ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras(es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Vistos etc.

Trata-se de Relatórios de Decisão Coletiva relativos aos Lotes de RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral) abaixo elencados, todos do Cadastro das Eleitoras e dos Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral:

38/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123121586); e

39/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 123121587).

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's), referentes às operações de alistamento, transferência e revisão de Título Eleitoral, constantes dos Lotes de RAE acima elencados, DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso em relação às operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.

2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

35ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600632-27.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADA : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOSEVALDO LIMA DE JESUS
REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-27.2024.6.25.0035 / 035ª
ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -
UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: JOSEVALDO LIMA DE JESUS

REPRESENTADA: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS, JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 122782501

DECISÃO

R. hoje,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR ABUSO DE PODER movida pela COLIGAÇÃO
UMBAÚBA: TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO em desfavor de JULIANA CARDOSO GOMES,
RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS e JOSEVALDO LIMA DE JESUS, todos devidamente
qualificados nos autos.

Narra o autor que, em 28/09/2024, o representado JOSEVALDO LIMA DE JESUS foi apreendido
em flagrante delito portando folhas com anotações que indicariam a prática de compra de votos em
benefício dos representados. Além disso, foi apreendida quantia em dinheiro que, segundo o autor,
configura captação ilícita de sufrágio, em afronta à legislação eleitoral e em detrimento da
regularidade do pleito e da legitimidade do agrupamento político favorecido.

Citados, os representados apresentaram Contestação (ID 122687351 e 122687514).

Parecer ministerial (ID 122740445).

Réplica à Contestação (ID 122767443).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. DECIDO.

De antemão, com fulcro no art. 47-B, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.608/2019 c/c art. 357, do
CPC, passo à análise das preliminares suscitadas pela parte requerida por ocasião da defesa.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Afirmam os requeridos a inépcia da inicial, sustentando que a petição exordial não apresenta
fundamento idôneo, estando embasada exclusivamente em uma única fotografia de materiais

apreendidos. Alegam, ainda, que a documentação apresentada não permite deduzir a mínima plausibilidade dos fatos narrados, tampouco a responsabilidade dos investigados pelos atos que lhes são imputados.

Contudo, tal alegação não merece guarida, haja vista que a inicial preencheu todos os requisitos exigidos na legislação processual vigente, havendo o representante concluído que os representados, em tese, teriam praticado suposta captação ilícita de sufrágio, mediante alegado abuso de poder econômico. A procedência ou não dessa conclusão jurídica se confunde com o mérito, a qual será oportunamente em sentença, após a instrução do feito, mediante o contraditório e a ampla defesa.

A propósito, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de não considerar inepta a inicial "quando presentes seus elementos essenciais (partes, causa de pedir e pedido) e ausentes os vícios previstos no art. 330, § 1º, do CPC/2015, de modo a possibilitar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o esclarecimento dos fatos no curso da instrução processual" (TSE, AIJE 060185189/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 12/03/2019).

Dessa forma, não acolho a preliminar suscitada.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Sustentam os requeridos JULIANA CARDOSO GOMES e RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS a sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que não possuíam prévio conhecimento das condutas praticadas por terceiro, também candidato ao cargo de vereador no pleito de 2024.

Todavia, em mero juízo hipotético, haverá, por ora, litisconsórcio passivo necessário dos representados, com fulcro no art. 22, inciso XIV da LC n. 64/1990, pois sob égide dos fatos narrados na petição inicial (teoria da asserção), a prova da participação (ou não) dos requeridos surge no curso da demanda.

Eis os precedentes do TRE-SE:

Ementa. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA ORIGEM. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" contra sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona/SE, que não conheceu da representação por suposta propaganda eleitoral antecipada negativa veiculada pela representada em grupo de WhatsApp.

2. A sentença impugnada fundamentou-se na ausência de requisitos essenciais, como identificação do endereço da postagem e prova da autoria, conforme art. 17, III, da Res.-TSE nº 23.608/2019.

3. A recorrente alegou impossibilidade técnica de identificação do endereço eletrônico em se tratando de mensagem via WhatsApp e aduziu haver anuência da recorrida quanto à divulgação do vídeo impugnado.

4. O Ministério Público Eleitoral opinou pela extinção do processo, sem resolução de mérito, pela ilegitimidade passiva da recorrida, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. Há duas questões em discussão: (i) saber se a petição inicial atende aos requisitos formais para o prosseguimento da representação; (ii) saber se o conteúdo do vídeo configura propaganda eleitoral antecipada negativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A inépcia da inicial não se verifica, pois a peça inaugural preenche os requisitos do art. 319 do CPC e do art. 96 da Lei nº 9.504/97, descrevendo condutas, fundamentos jurídicos, provas

mínimas e pedidos claros. O afastamento do mérito com base em requisitos formais excessivos restringe indevidamente o direito de ação constitucionalmente garantido.

7. A ilegitimidade passiva também não se sustenta, considerando-se a teoria da asserção, que analisa as condições da ação com base nos fatos narrados na petição inicial.

8. Quanto ao mérito, o teor do vídeo gravado pela recorrida, embora mencione a pré-candidata adversária, tem caráter predominantemente pessoal, relacionado a experiências de trabalho pregressas, sem pedido explícito de voto ou conteúdo que incite o eleitorado a tomar partido em desfavor da pré-candidata.

9. O conteúdo gravado insere-se na esfera da liberdade de expressão e manifestação pessoal, não sendo identificado caráter eleitoral direto ou difamatório. Não houve comprovação de autoria de eventual compartilhamento nos grupos de WhatsApp indicados, nem da data em que tais compartilhamentos teriam ocorrido, inviabilizando a aplicação do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, julgando improcedentes os pedidos da representação.

11. Tese de julgamento: "A veiculação de conteúdo em vídeo, sem pedido explícito de voto ou conotação eleitoral direta, inserido no exercício da liberdade de expressão e desprovido de provas quanto à autoria ou data de divulgação, não configura propaganda eleitoral antecipada negativa."

Dispositivos relevantes citados:

- Constituição Federal, art. 5º, XXXVII e LIV.
- Código de Processo Civil, arts. 319 e 1.013, § 3º, I.
- Lei nº 9.504/97, arts. 36 e 36-A.
- Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 17.

Jurisprudência relevante citada:

- STF, HC: 224605/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, 27/03/2023.

(RECURSO ELEITORAL nº 060034649, Acórdão, Des. Breno Bergson Santos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/12/2024).

Assim, rejeito a preliminar pelos fundamentos supra aludidos.

DO MÉRITO

Considerando a ausência de outras matérias pendentes de apreciação judicial, diante do pleito conjunto à produção de prova oral, designo audiência para o dia 20/03/2025 às 10:00 horas, a ser realizada de forma presencial no fórum desta Comarca.

Advirta-se que as testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, por força do art. 455 do CPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000342-42.2016.6.25.0035

PROCESSO : 0000342-42.2016.6.25.0035 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : HUMBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
INTERESSADO : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
RESPONSÁVEL : EDIVAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RESPONSÁVEL : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000342-42.2016.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: EDIVAN BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INTERESSADO: HUMBERTO SANTOS COSTA, GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO, BRUNO NOVAES ROSA

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

PJE_ID: 123106587

DECISÃO

R. Hoje,

.I - Inicialmente, cumpre ressaltar que é lícito ao requerido, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer o pagamento do valor que, se o autor não se opuser, a obrigação será declarada satisfeita com a consequente extinção da obrigação, nos termos do art. 9º, da Resolução TSE n. 23.709/22 c/c art. 526, § 3º, do CPC.

Destarte, ante a anuência do Parquet Eleitoral, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 924, inciso II, c/c o art. 925, ambos do Código de Processo Civil, em favor de Humberto Santos Costa e Guadalupe Oliveira Ribeiro.

Promova-se o Cartório Eleitoral as devidas anotações e registros relativos ao cumprimento da obrigação e à evolução da classe processual para cumprimento de sentença, em atendimento ao art. 3º, II, da Portaria Conjunta 15/2023.

II - Noutro giro, considerando a ausência do pagamento voluntário, intemem-se os demais executados para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, pagar a sanção aplicada na decisão judicial, devidamente atualizada, ou comprovar que já pagou, sob pena de protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC, bem como a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o montante devido, prevista no art. 523, §1º, CPC e art. 34, §1º, da Resolução TSE n. 23.709/22.

III - Não efetuado tempestivamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, 523, §3º) para penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem à garantia da dívida e seus acréscimos previstos em lei, lavrando-se o Auto e com intimação dos devedores.

IV - Sem prejuízo, aguarde-se o prazo de impugnação de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 525, do CPC, certificando a ausência de impugnação.

Com o cumprimento do mandado de penhora e avaliação, dê se vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Expedientes e intimações necessárias.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600446-43.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600446-43.2020.6.25.0035 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

EXECUTADA : CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

EXECUTADA : ELEICAO 2020 CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600446-43.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: ELEICAO 2020 CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS VEREADOR, CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADA: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) EXECUTADA: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

SENTENÇA Nº 489/2024

Tratam os autos de Cumprimento de Sentença contra a Carla Laiane Atanasio dos Santos.

Foi realizado o pagamento voluntário da multa, conforme petição sob IDs 122861897 e 122861900.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do feito (ID 123065288).

É o que importa relatar. Decido.

Compulsando os autos, visualizo que houve o pagamento da multa executada, conforme se verifica no comprovante juntado ao ID 122861900.

Segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "O fim da execução é a satisfação coativa do direito do credor. Se o pagamento é obtido, seja voluntária ou forçadamente, exaurida está a missão do processo." (vol. II, 32a ed. p. 316).

Desta forma, observo a satisfação da obrigação como uma das causas de extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, com esteio no art. 924, II do CPC.

Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão, e em não havendo requerimentos ulteriores, archive-se o caderno processual, com as cautelas de estilo.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600626-20.2024.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600626-20.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: JULIANA CARDOSO GOMES

REPRESENTADO: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123121225

DESPACHO

Considerando que o despacho sob id 123044615 reconhece a preclusão da parte autora, vez que transcorreu o prazo para arrolar testemunhas, deve-se ser desconsiderada a aplicação do art. 450 do CPC mencionada no despacho anterior (ID 123084993).

Portanto, aguarde-se a realização da assentada em 13/03/2025 às 10:00 horas, seguindo as determinações do despacho de ID 123044615.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 20
 ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) 7 19
 ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 7 19
 ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 25 25 26 26 28 28 29 29 32
 32 33 33 34 34 36 36 36 36 38 38 40 40
 ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 7 19
 ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 7 19
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 69
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 69 69 69 69
 ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (65948/DF) 8 20
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 118
 AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE) 126 126 126 126 128 128 129 129
 BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 75 76 77
 BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) 8 8 20 20
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 69 131 134 134 137
 BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 13 13 13 13 13 16
 CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 10 21
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 136 136
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 118
 CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 67 67 68 106 106 106 107 107 107 108 108 108
 109 109 109 110 110 110 111 111 111
 CLAUDIANO SOARES DE SANTANA (8988/SE) 13 13 13 13 13 13
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 118
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 106 107 108 109 110 111
 EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 84 84 85 85
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 10 15 18 18 22 22 42 42 69 74 74
 78 78 80 80 81 81 86 86 88 88 89 89 90 90 91 91 92 92 93 93
 94 94 95 95 96 96 97 97 98 98 131 131 137 137
 FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 15
 FLAVIO PINHEIRO FIRMINO (8507/SE) 24 24
 GENILSON ROCHA (9623/SE) 130
 GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 82 82 83 83
 GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 6 6 6
 HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 101 101 103 103
 HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 118
 INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 101 101 103 103
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11 11 11 11 67 67 68 106
 106 106 107 107 107 108 108 108 109 109 109 110 110 110 111 111 111 136 136
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 118
 JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 112 115
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 136 136
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 11 11 67
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 50 50 53 53 54 54 56 56 58 58
 60 60 66 66 124
 JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 11 11
 KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE) 118

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [118](#) [121](#) [121](#) [121](#) [134](#)
 LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) [23](#)
 LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO (2985/SE) [49](#) [49](#)
 LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) [118](#) [118](#) [121](#)
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [69](#) [69](#) [69](#) [69](#)
 LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) [82](#) [82](#) [83](#) [83](#)
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [7](#) [16](#) [43](#) [43](#) [45](#) [45](#) [61](#) [61](#) [63](#) [63](#)
 MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) [13](#) [16](#)
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) [118](#)
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) [118](#)
 MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [21](#)
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) [118](#)
 NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) [23](#)
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [11](#) [11](#) [11](#) [11](#) [48](#) [67](#) [67](#) [68](#) [106](#) [106](#) [106](#)
[107](#) [107](#) [107](#) [108](#) [108](#) [108](#) [109](#) [109](#) [109](#) [110](#) [110](#) [110](#) [111](#) [111](#) [111](#)
 PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) [6](#) [6](#) [6](#)
 PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF) [8](#) [8](#) [20](#) [20](#)
 RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE) [14](#) [15](#)
 RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF) [8](#) [8](#) [20](#) [20](#)
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [118](#)
 RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) [7](#) [19](#)
 RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) [126](#) [126](#) [126](#) [126](#) [128](#) [128](#) [129](#) [129](#)
 SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN) [22](#) [22](#)
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [9](#) [17](#) [41](#) [41](#) [44](#) [44](#) [50](#) [50](#) [51](#) [51](#)
[52](#) [52](#) [53](#) [53](#) [54](#) [54](#) [55](#) [55](#) [56](#) [56](#) [56](#) [56](#) [57](#) [57](#) [58](#) [58](#) [59](#) [59](#) [60](#)
[60](#) [64](#) [64](#) [66](#) [66](#) [124](#)
 SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE) [24](#) [24](#)
 SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) [130](#)
 TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE) [118](#) [118](#)
 TAMIRES DA ROCHA (7493/SE) [101](#) [101](#) [103](#) [103](#)
 THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) [67](#) [68](#)
 ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) [13](#) [13](#) [13](#) [13](#) [13](#) [13](#) [16](#)
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [11](#) [11](#) [11](#) [11](#) [11](#) [11](#)
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [18](#)
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [9](#) [21](#) [22](#)
 WILHELM MARQUES VALENTE (16988/SE) [16](#)

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [118](#) [121](#)
 ABEL DOS SANTOS BORGES [56](#)
 ADILSON LIMA [68](#)
 ADRIANO MACHADO BANDEIRA [124](#)
 AGNO DE JESUS EVANGELISTA [128](#)
 AIRTON COSTA SANTOS [99](#)
 ALDON DE JESUS SILVA [57](#)
 ALEX SANTOS SOUZA [103](#)
 ALEXANDRE SANTANA SANTOS [39](#)

ALISSON CHRISTIAN SANTOS DO NASCIMENTO 16
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS 79 87 87
ALVES JOSE DOS SANTOS 126
ANA PAULA MATIAS DA SILVA 94 95
ANACHARLA SANTOS SIMOES 41
ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES 22
ANDRE GRACA SANTOS 22
ANDRE LEMOS FERREIRA 10
ANDRE SALES DE MELO 74 99
ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 112
ANDRE VITAL ALVES 115
ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA 96 97
ANTONIO CARLOS SANTOS 9
ANTONIO DA CRUZ SANTOS 51
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 99
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO 112
ANTONIO MACHADO NETO 75 76 77
ARODOALDO CHAGAS 20
ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS 56
CACIO JEORGE SILVA 23
CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS 136
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 7
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA 115
CARLOS EDUARDO DE SANTANA 112
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES 23
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR 58
CLEIA DOS SANTOS DANTAS 18
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 121
COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC 75 76 77
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DA BARRA DOS COQUEIROS/SE. 46
CRISTIANO VIANA MENESES 13 13
DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 112 115
DENISSON SOUZA SILVA 112
DIELSON TADEU BARRETO LEITE 124
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 79 87 87
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE LARANJEIRAS 71
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE 73
DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS 99
DUVALCI DOS SANTOS 64
Destinatário Ciência Pública 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 36 37 38 39 40 71 72
Destinatário para ciência pública 7 8 9 9 10 10 11 13 14 15 15 16 16 17 18 18 19 20 20 21 21 22 23
EDIVAN BATISTA DOS SANTOS 134
EDJANE DE JESUS DOS SANTOS 69
ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS 69

ELEICAO 2020 CARLA LAIANE ATANASIO DOS SANTOS VEREADOR 136
ELEICAO 2024 ABEL DOS SANTOS BORGES VEREADOR 56
ELEICAO 2024 AGNO DE JESUS EVANGELISTA VEREADOR 128
ELEICAO 2024 ALDON DE JESUS SILVA VEREADOR 57
ELEICAO 2024 ALEXANDRE SANTANA SANTOS VEREADOR 39
ELEICAO 2024 ALVES JOSE DOS SANTOS VICE-PREFEITO 126
ELEICAO 2024 ANA PAULA MATIAS DA SILVA VEREADOR 94 95
ELEICAO 2024 ANACHARLA SANTOS SIMOES VEREADOR 41
ELEICAO 2024 ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA VEREADOR 96 97
ELEICAO 2024 ANTONIO DA CRUZ SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 56
ELEICAO 2024 CACIO JEORGE SILVA VEREADOR 23
ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR 58
ELEICAO 2024 DUVALCI DOS SANTOS VEREADOR 64
ELEICAO 2024 ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA VEREADOR 101
ELEICAO 2024 ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR 37
ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR 36
ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR 29
ELEICAO 2024 FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO VEREADOR 38
ELEICAO 2024 FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO VEREADOR 82 83
ELEICAO 2024 GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 50
ELEICAO 2024 GILVAN MERCENA SANTOS VEREADOR 43
ELEICAO 2024 GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR 24
ELEICAO 2024 GISELE MOURA MONTEIRO VEREADOR 92 93
ELEICAO 2024 GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS VEREADOR 42
ELEICAO 2024 JANE CLEIDE DOS SANTOS VEREADOR 53
ELEICAO 2024 JAVERSON PRUDENTE DA SILVA VEREADOR 88 89
ELEICAO 2024 JEILSON SOUZA SANTOS VEREADOR 36
ELEICAO 2024 JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO VEREADOR 84 85
ELEICAO 2024 JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO VEREADOR 40
ELEICAO 2024 JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA VEREADOR 28
ELEICAO 2024 JOSE CALAZANS DE JESUS VEREADOR 129
ELEICAO 2024 JOSE COSME DOS SANTOS VEREADOR 66
ELEICAO 2024 JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS VEREADOR 90 91
ELEICAO 2024 JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS VEREADOR 74 98
ELEICAO 2024 LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR 35
ELEICAO 2024 LEONIDAS DORIA LEITE VEREADOR 52
ELEICAO 2024 LUANA GOMES DE SOUZA VEREADOR 34
ELEICAO 2024 LUCIANE DOS SANTOS BARRETO VEREADOR 61
ELEICAO 2024 MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS VEREADOR 31
ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR 33
ELEICAO 2024 MARCIO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 32
ELEICAO 2024 MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS VEREADOR 78 86
ELEICAO 2024 MIRACI DOS SANTOS LEMOS VEREADOR 60
ELEICAO 2024 MISTENY DOS SANTOS VEREADOR 44
ELEICAO 2024 MORITOS DA SILVA MATOS VEREADOR 30
ELEICAO 2024 NILTON MENESES VEREADOR 63
ELEICAO 2024 ROBSON AVELINO DA SILVA VEREADOR 27

ELEICAO 2024 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR PREFEITO 126
ELEICAO 2024 ROMARIO RODRIGUES SANTOS VEREADOR 80 81
ELEICAO 2024 ROOSEWELT PEREIRA MOURA VEREADOR 59
ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR 26
ELEICAO 2024 STEFANY VIEIRA REIS VEREADOR 55
ELEICAO 2024 WAGNER ANTONIO SILVA PORTO VEREADOR 54
ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR 25
ELEICAO 2024 WILSON ANDRADE NOGUEIRA VEREADOR 45
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA 13 13
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 67
ERIBALDO TOBIAS DE SOUZA 101
ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO 37
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 15
ESTÂNCIA DE NOVO [PDT/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - ESTÂNCIA - SE 18
EVALDO ALMEIDA DE JESUS 103
EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO 36
EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO 29
EVERTON LIMA GOIS 106 107 108 109 110 111
EVILYN BIANCA COSTA GOES 115
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 6
FABIO CRUZ MITIDIERI 69
FAGNER ALEXANDRE SILVA SANTOS 15
FAGNER ROSA DOS SANTOS 115
FLAVIA CRISTINA FELIX MORORO 124
FLORISVALDO DE JESUS FLORENCIO 38
FRANCISCO JOSE FREITAS DE CARVALHO 82 83
FRANCISCO JOSE LEITE SOARES 79 87 87
FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS 106 107 108 109 110 111
GENISSON COSTA LACERDA 49
GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 50
GILVAN MERCENA SANTOS 43
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 11 11
GILZIANE ARAUJO DOS SANTOS 24
GISELE MOURA MONTEIRO 92 93
GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS 42
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 11 11
GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO 134
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 6
HICARO ROBERT LIMA DE OLIVEIRA 115
HUMBERTO SANTOS COSTA 134
ITALO ANTONIO DIAS SOUSA 69
ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA 115
JAMESSON DA SILVA SANTOS 112
JANE CLEIDE DOS SANTOS 53
JANETE MARIA PEREIRA TENORIO 75 76 77
JAVERSON PRUDENTE DA SILVA 88 89
JEFFERSON DO CARMO SANTOS SILVA 69
JEILSON SOUZA SANTOS 36

JESSICA DE SOUZA SACRAMENTO 84 85
JG LOGISTICA - REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA 49
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 7
JOAO BARRETO OLIVEIRA 67
JOAO BOSCO DA COSTA 118
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 18
JOELISON VIEIRA 115
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 6
JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO 40
JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA 28
JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS 112
JOSE AUGUSTINHO SANTOS 115
JOSE CALAZANS DE JESUS 129
JOSE CICERO DE SOUZA 124
JOSE COSME DOS SANTOS 66
JOSE DIOGENS DOS SANTOS 99
JOSE EDINALDO RABELO SANTANA 16
JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS 90 91
JOSE MARCOS DE FARIAS 120
JOSE RUBENS RIBEIRO CORREA 115
JOSEBERTO CALIXTO VASCONCELOS 74 98
JOSEVALDO LIMA DE JESUS 131
JOSUE DA SILVA CORREA 115
JULIANA CARDOSO GOMES 131 137
KARINE DE ALMEIDA MACHADO MARINHO 14
KATIA REJANE DA CONCEICAO 115
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 7
LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA 35
LEONARDO CASTOR TELES BARRETO 9
LEÔNIDAS DÒRIA LEITE 52
LUANA GOMES DE SOUZA 34
LUANA SANTANA SANTOS 112
LUCIANE DOS SANTOS BARRETO 61
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 6
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 118
MAICON NAITH BORGES DOS SANTOS 31
MALVA RAMOS MALVAR 33
MANUEL NUNES DE REZENDE 112
MARCIO VIEIRA DOS SANTOS 32
MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS 112
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA 112
MARCOS VINICIUS MELO SANTOS 48
MARIA ANTONIA CORREIA SANTOS 78 86
MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS 115
MARIA DE FATIMA PRATA MOURA 112
MARIA EDNA DA CRUZ 115
MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA 112
MARINA MENEZES DOS SANTOS 46

MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 49 134
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 69 126
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 69 71 72 73
 MIRACI DOS SANTOS LEMOS 60
 MISTENY DOS SANTOS 44
 MORITOS DA SILVA MATOS 30
 MOYSES LIMA FONTES 69
 MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 15
 NAFTALI SANTOS FERREIRA 48
 NILTON MENESES 63
 PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE 99
 PARTIDO DEMOCRACIA CRISTA - DC - BARRA DOS COQUEIROS- SE 47
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS 48
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 74 99
 PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 13 13
 PARTIDO LIBERAL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE 103
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 99
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 106 107 108 109 110 111
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 121
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 67 68
 PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO 118
 PC do B Riachuelo 72
 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS 112
 PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 124
 PODEMOS 7 19
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 19
 PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 13 13
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 7 7 8 9 9 10 10
 10 11 13 14 15 15 16 16 17 18 18 19 20 20 21 21 22 23
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 23 24 25 26 27 28 29 30
 31 32 33 34 35 36 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49
 50 51 52 53 54 55 56 56 57 58 59 60 61 63 64 66 67 68 69
 69 71 72 73 74 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 87
 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 99 101 103 106 107 108 109
 110 111 112 115 118 120 121 124 126 126 128 129 131 134 134 134 136 136 137
 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS 131 137
 REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL) 8 20
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8 20
 REGINALDO ANDRADE PASSOS 10
 RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE 18 22
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 69
 ROBERTA SANTANA PASSOS 112
 ROBSON AVELINO DA SILVA 27

ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR 126
 ROBSON SANTOS CORREA 115
 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 115
 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO 21
 ROMARIO RODRIGUES SANTOS 80 81
 ROMILDO DA SILVA FALCAO 47
 RONALDO DOS SANTOS 115
 ROOSEWELT PEREIRA MOURA 59
 ROSIMEIRE ALVES DE MELO 115
 RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA 112
 SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE 11 11
 SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 11 11
 SANDRA ROSA RIBEIRO 26
 SERGIO SOUZA SANTOS 17
 SIGILOSO 130 130 130 130 130 130 130
 STANISLAU MARQUES MOURA 126
 STEFANY VIEIRA REIS 55
 TAIS SANTOS CHAGAS 47
 TATIANE BARBOZA DE SOUZA 46
 TERCEIROS INTERESSADOS 126 128 129 130
 THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO 112
 THALLES ANDRADE COSTA 118
 THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA 112
 THIAGO FREITAS CORREA 115
 TRABALHO E UNIÃO POR SIMÃO DIAS [UNIÃO/PODE/PSD/MOBILIZA/PSB] - SIMÃO DIAS - SE 13 16
 UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE 131 137
 UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 106 107 108 109 110 111
 UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 13 13
 VAGNER COSTA DA CUNHA 121
 VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO 21
 VONETE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO 115
 WAGNER ANTONIO SILVA PORTO 54
 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR 25
 WELLINGTON VICENTE DE JESUS 112
 WILSON ANDRADE NOGUEIRA 45

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600559-97.2024.6.25.0021 115
 AIJE 0600560-82.2024.6.25.0021 112
 AIJE 0600569-68.2020.6.25.0026 118
 AIJE 0600626-20.2024.6.25.0035 137
 AIJE 0600632-27.2024.6.25.0035 131
 AIJE 0600730-78.2024.6.25.0013 69
 APEI 0000029-44.2012.6.25.0028 126

CumSen 0000342-42.2016.6.25.0035	134
CumSen 0600348-85.2020.6.25.0026	121
CumSen 0600446-43.2020.6.25.0035	136
DPI 0600509-56.2024.6.25.0026	120
ExFis 0000031-53.2013.6.25.0036	49
PA 0600001-04.2024.6.25.0029	130
PC-PP 0600087-78.2024.6.25.0027	124
PC-PP 0600254-50.2022.6.25.0000	7
PC-PP 0600285-36.2023.6.25.0000	6
PCE 0600155-58.2024.6.25.0017	101
PCE 0600163-35.2024.6.25.0017	103
PCE 0600179-86.2024.6.25.0017	99
PCE 0600275-65.2024.6.25.0029	129
PCE 0600285-12.2024.6.25.0029	128
PCE 0600327-61.2024.6.25.0029	126
PCE 0600329-18.2024.6.25.0001	40
PCE 0600332-67.2024.6.25.0002	51
PCE 0600332-70.2024.6.25.0001	39
PCE 0600334-37.2024.6.25.0002	56
PCE 0600335-22.2024.6.25.0002	41
PCE 0600336-07.2024.6.25.0002	59
PCE 0600339-59.2024.6.25.0002	57
PCE 0600340-44.2024.6.25.0002	55
PCE 0600343-02.2024.6.25.0001	37
PCE 0600345-69.2024.6.25.0001	38
PCE 0600349-09.2024.6.25.0001	36
PCE 0600353-43.2024.6.25.0002	52
PCE 0600358-68.2024.6.25.0001	36
PCE 0600359-53.2024.6.25.0001	35
PCE 0600360-38.2024.6.25.0001	34
PCE 0600361-23.2024.6.25.0001	33
PCE 0600364-72.2024.6.25.0002	43
PCE 0600365-57.2024.6.25.0002	63
PCE 0600365-60.2024.6.25.0001	32
PCE 0600366-45.2024.6.25.0001	31
PCE 0600367-30.2024.6.25.0001	30
PCE 0600370-82.2024.6.25.0001	29
PCE 0600373-37.2024.6.25.0001	28
PCE 0600374-22.2024.6.25.0001	27
PCE 0600375-07.2024.6.25.0001	26
PCE 0600376-89.2024.6.25.0001	25
PCE 0600377-71.2024.6.25.0002	61
PCE 0600398-08.2024.6.25.0015	84 85
PCE 0600398-47.2024.6.25.0002	56
PCE 0600400-17.2024.6.25.0002	58
PCE 0600403-69.2024.6.25.0002	50
PCE 0600405-39.2024.6.25.0002	53
PCE 0600406-24.2024.6.25.0002	66

PCE 0600408-91.2024.6.25.0002	60
PCE 0600411-46.2024.6.25.0002	54
PCE 0600416-68.2024.6.25.0002	64
PCE 0600425-30.2024.6.25.0002	44
PCE 0600436-62.2024.6.25.0001	24
PCE 0600440-96.2024.6.25.0002	45
PCE 0600445-79.2024.6.25.0015	82 83
PCE 0600507-61.2024.6.25.0002	42
PCE 0600522-30.2024.6.25.0002	47
PCE 0600523-15.2024.6.25.0002	46
PCE 0600525-82.2024.6.25.0002	48
PCE 0600550-56.2024.6.25.0015	80 81
PCE 0600553-11.2024.6.25.0015	96 97
PCE 0600556-63.2024.6.25.0015	94 95
PCE 0600557-48.2024.6.25.0015	88 89
PCE 0600559-18.2024.6.25.0015	78 86
PCE 0600560-03.2024.6.25.0015	92 93
PCE 0600561-85.2024.6.25.0015	74 98
PCE 0600569-62.2024.6.25.0015	90 91
PCE 0600645-86.2024.6.25.0015	74 99
PCE 0600714-21.2024.6.25.0015	79 87 87
PCE 0600727-20.2024.6.25.0015	75 76 77
PCE 0600766-59.2024.6.25.0001	23
PropPart 0600437-50.2024.6.25.0000	7 19
PropPart 0600459-11.2024.6.25.0000	8 20
REI 0600028-08.2024.6.25.0022	13
REI 0600261-81.2024.6.25.0029	16
REI 0600271-28.2024.6.25.0029	20
REI 0600293-04.2024.6.25.0024	10
REI 0600297-95.2024.6.25.0006	18
REI 0600315-50.2024.6.25.0028	21
REI 0600331-82.2024.6.25.0002	9
REI 0600427-97.2024.6.25.0002	17
REI 0600465-49.2024.6.25.0022	16
REI 0600475-44.2024.6.25.0006	22
REI 0600519-36.2024.6.25.0015	10
REI 0600580-27.2024.6.25.0004	21
REI 0600585-46.2024.6.25.0005	15
REI 0600606-41.2024.6.25.0031	11
REI 0600608-62.2024.6.25.0014	15
REI 0600617-24.2024.6.25.0014	14
REI 0600674-42.2024.6.25.0014	23
REI 0600759-28.2024.6.25.0014	9
REI 0600802-62.2024.6.25.0014	18
Rp 0600046-83.2024.6.25.0004	68
Rp 0600060-67.2024.6.25.0004	67
Rp 0600064-62.2024.6.25.0018	106 107 108 109 110 111
Rp 0600407-03.2024.6.25.0004	69

- SuspOP 0600017-06.2024.6.25.0013 [71](#)
- SuspOP 0600038-79.2024.6.25.0013 [72](#)
- SuspOP 0600045-71.2024.6.25.0013 [73](#)